Lei n.: 0096/49

ESTABELECE ADITIVO À LEI NÚMERO 20 DE 31 DE MAIO DE 1948.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a construção, com massa de barro e de tijolo de adobe, de qualquer prédio, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de agosto de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal